

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.354, de 09 de setembro de 2005.

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim/RN e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação dela decorrente,

Considerando que o Ministério da Cultura vem se articulando com os segmentos dos demais entes federados e com a sociedade civil organizada visando a sistematizar, estruturar e consolidar as ações do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

Considerando, igualmente, que o Sistema Nacional de Cultura - SNC - cristaliza-se por intermédio da gestão, articulação, processo e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, como forma de assegurar o desenvolvimento social, democrático e republicano, a partir do exercício de direitos e do acesso às fontes da cultura nacional.

Considerando que a implementação do Sistema Nacional de Cultura, iniciado com a adesão espontânea dos Estados, Distrito Federal e Municípios signatários de Protocolos de Intenção, efetiva-se com a definição e a implementação de uma política cultura abrangente, com realce distinto dos contextos nacional, estadual e municipal;

Considerando que a democracia desenvolve-se, aperfeiçoa-se e consolida-se mediante a prática assídua da discussão, do confronto de idéias e da participação de todos os cidadãos;

Considerado, finalmente, o estabelecido nas Normas e Orientações emanadas e preconizadas pela União, no tocante à realização da I Conferência Nacional de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim/RN, a realizar-se no Auditório da Associação Northeriograndense de Criadores - ANORC, situado no Parque Aristófanos Fernandes, na BR 101, no dia 30 de setembro de 2005, das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim tem como objetivo central o estímulo, a indução e a mobilização da sociedade civil e do poder público na

Prefeitura Municipal de Parnamirim

fixação de linhas gerais de políticas municipais de cultura capazes de subsidiar um Plano Nacional de Cultura.

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Cultura terá como tema central "O ESTADO E A SOCIEDADE CONSTRUINDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA", donde emergem os sub-temas "Gestão Pública da Cultura; Cultura é Direito e Cidadania; Economia da Cultura; Patrimônio Cultural e Comunicação é Cultura."

Art. 4º. A I Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim será presidida pelo Chefe do Poder Executivo e coordenada pela Fundação Parnamirim de Cultura.

§ 1º. À Fundação Parnamirim de Cultura cabe a constituição e a instalação da Comissão Organizadora Municipal, com as atribuições seguintes:

- a) elaborar o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura, a ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo e, se aprovado, publicado no Boletim Oficial;
- b) assegurar a representação proporcional e equilibrada das diversas áreas do território municipal;
- c) promover e divulgar amplamente o processo de inscrição dos participantes;
- d) designar relator ou facilitador dos Grupos de Trabalho que atuarão na Conferência;
- e) definir regulamento e coordenar o processo de eleição dos delegados;
- f) definir regulamento e coordenar o processo de aprovação das propostas e diretrizes resultantes da Conferência;
- g) encaminhar, de forma segura, os dados sobre o número de inscritos e de delegados eleitos para a Comissão Organizadora Nacional, no prazo máximo de dez dias após o término da respectiva Conferência;
- h) elaborar um documento contendo o resultado final das propostas aprovadas na Conferência.

§ 2º. O Regimento Interno da Conferência, depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será publicado no Boletim Interno do Município.

Art. 5º. A Comissão Organizadora Municipal, de que trata o artigo anterior, será constituída com a participação de representantes dos seguintes segmentos da sociedade;

- a) gestores, administradores públicos e legislativos municipal;
- b) movimentos sociais e culturais;
- c) organizações não-governamentais com atuação na área;
- d) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) artistas e produtores culturais;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- f) operadoras e concessionárias de serviços públicos, além de empresários e cooperativas relacionadas à produção e ao financiamento cultural.

Art. 6º. A eleição dos delegados da sociedade civil e dos representantes do poder público à I Conferência Municipal de Cultura deve observar os critérios seguinte:

- a) a eleição dos delegados ocorrerá na Plenária da Conferência, em votação aberta e direta, observada, na escolha, a ordem decrescente dos mais votados;
- b) os Grupos de Trabalho podem indicar candidatos à Plenária;
- c) a Conferência deverá reunir, no mínimo, cinquenta participantes inscritos pela sociedade civil;
- d) o poder público designa seus representantes levando em consideração o percentual mínimo de vinte e cinco por cento (25%) do total de candidatos inscritos pela sociedade civil.

Art. 7º. O número de delegados a serem eleitos na I Conferência Municipal de Cultura para atuação na Conferência Estadual de Cultura deve observar a proporcionalidade seguinte:

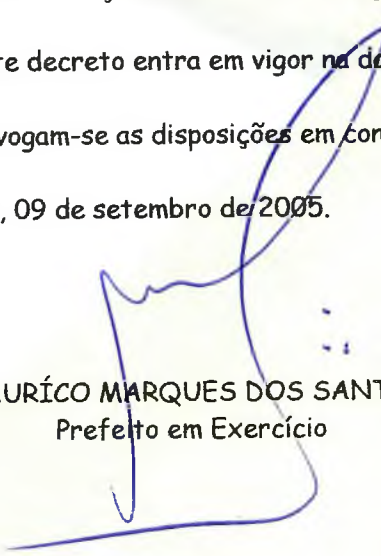
- a) de 50 a 100 participantes: 05 delegados e 05 suplentes;
- b) de 101 a 200 participantes: 10 delegados e 10 suplentes;
- c) de 201 a 400 participantes: 20 delegados e 20 suplentes.

Art. 8º. As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Cultura correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 09 de setembro de 2005.


MAURÍCO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito em Exercício